



31-03-2011



Coloque as suas questões em
www.negocios.pt

O consultório continuará, nos próximos dias, a responder a perguntas colocadas pelos leitores em negocios.pt.

DEPARTAMENTO FISCAL DA SRS ADVOGADOS



Os juros de suprimentos recebidos em 2010 e com retenção na fonte de 21,5% são de englobamento facultativo ou obrigatório?

Os juros de suprimentos pagos pela sociedade ao sócio são considerados rendimentos de capitais, ou seja, rendimentos da categoria E, nos termos do Código de IRS.

Enquanto rendimentos de capitais, os juros de suprimentos devem ser sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 21,5%.

Não obstante a sujeição a retenção na fonte à taxa liberatória, os juros de suprimentos recebidos pelo Leitor podem ser englobados por opção do respectivo titular, desde que (i) o titular dos juros seja residente em território nacional e (ii) os juros de suprimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de actividades empresariais e profissionais.

Nesta hipótese, o Leitor poderá englobar os rendimentos recebidos a título de juros de suprimentos juntamente com os restantes rendimentos que tenha obtido ao longo do ano, sujeitando-se tal rendimento global às taxas gerais de IRS. De notar que exercendo o titular dos rendimentos de capitais a opção pelo englobamento, este fica também obrigado a englobar a totalidade dos restantes rendimentos de capitais não sujeitos ao englobamento obrigatório.

Caso não se verifiquem as condições acima enunciadas, os juros de suprimentos recebidos não podem ser sujeitos ao englobamento, sendo, portanto, tributados a título liberatório à taxa de 21,5%.

Em suma: os juros de suprimentos são de englobamento facultativo, podendo, no entanto, ser sujeitos a englobamento por opção do contribuinte residente em Portugal, que não afigure aqueles rendimentos no âmbito de uma actividade empresarial ou profissional.